



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 9/2025

Processo de obras n.º 8/2023/1854

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a LIDL & COMPANHIA, detentora do número de identificação de pessoa coletiva 503340855, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18 - Linhó, concelho de Sintra, a Licença Especial de Ruído n.º 9/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Obras de construção civil e utilização de máquinas;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Avenida Europa - Aradas;

Validade: 2025, nos dias de sábado de 03, 10, 17, 24 e 31 de maio, de 07, 14, 21 e 28 de junho e de 05 de julho, e nos dias de feriado de 01 e 12 de maio e de 10 e 19 de junho;

Horário autorizado: das 09H00 às 18H00 nos dias de sábado e das 10H00 às 17H00 nos dias de feriado;

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Assinado por: **JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO**
Num. de Identificação: 13583395
Data: 2025.04.30 14:45:17+01'00'



